

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9/2023

“Altera dispositivos da Resolução nº 03/2022 e da outras providências”

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução 03/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes será fixado na seguinte forma a partir da próxima a Legislatura cujo início dar-se-á em 1º de janeiro de 2025:

- a) De 1º de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025, ou seja, o equivalente a um mês no calendário fiscal do Exercício 2025, em R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixados aos Senhores Deputados(as) Estaduais até 31 de janeiro de 2025, pelo art. 1º, III, da Lei Estadual nº 17.617 de 16 de janeiro de 2023.
- b) A partir de 1º de fevereiro de 2025, em R\$ 17.387,32 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixados aos Senhores Deputados(as) Estaduais a partir de 1º de fevereiro de 2025, pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 17.617 de 16 de janeiro de 2023.

Inciso I – Na impossibilidade de aplicação das alíneas “a” e “b”, a remuneração dos Senhores Vereadores será fixada em R\$ 15.619,09 (quinze mil, seiscentos e dezenove reais e nove centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos atuais vencimentos dos Parlamentares Estaduais, conforme art. 1º, II, da Lei Estadual nº 17.617 de 16 de janeiro de 2023, bem como documento oficial da Alesp informando atual subsídio dos Deputados Estaduais”.

Artigo 2º - Todas as despesas elencadas correrão por dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.



Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 13 de dezembro de 2023.

Gilson de Oliveira

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretári



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU E DEMAIS VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 e artigo 123, ambos do Regimento Interno, mediante Resolução, e:

CONSIDERANDO, que o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe sobre o subsídio dos vereadores, que deverá ser fixado em cada legislatura para a subseqüente;

CONSIDERANDO, que o artigo 37 da Constituição Federal, dispõe sobre os princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a serem obedecidos pela administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que o artigo 29, inciso VI, alínea “d”, determina que os municípios com cem mil e um a trezentos mil habitantes, o valor dos subsídios dos vereadores corresponderá no máximo a cinquenta por cento (50%) do subsídio dos Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu, em seu artigo 17, dispõe: “Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subseqüente, estabelecido como limite o valor percebido como subsídio em espécie, pelo Prefeito, assegurada a constante atualização monetária, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que é de Competência privativa da Câmara Municipal fixar os subsídios dos Vereadores, conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica.

